



## **ESTATUTO SOCIAL DO THERMAS INTERNACIONAL DE MINAS GERAIS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**ARTIGO 1º** - Com a denominação de THERMAS INTERNACIONAL DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 22.733.844/0001-84, constituída uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na comarca de Esmeraldas/MG, à margem da Rod. BR 040 Km 497, CEP: 32.817-375 e ainda escritório administrativo à Rua Goitacazes, nº 1.596, 5º andar, sala 501 Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, tendo o seguinte número telefônico: (031) 3295-6565.

**ARTIGO 2º** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**ARTIGO 3º** - O objetivo social da Sociedade é proporcionar aos seus membros, atividades culturais, recreativas e esportivas, comuns a um clube de lazer.

**ARTIGO 4º** - A sociedade terá como atividade secundária a exploração de Bares ou Restaurantes no âmbito de suas dependências e para seus usuários, e poderá ainda ter como objetivo social a exploração em forma de arrendamento e locação para terceiros, de chalés, bens móveis e espaços dentro do clube, estipulando-se a destinação em cada caso. Em caso de mau

atendimento e reclamações os diretores poderão locar bares, restaurantes, sorveterias, etc, propiciando o bom atendimento aos associados.

**ARTIGO 5º** - As cores do clube são vermelha, azul e amarela, apresentando sua bandeira formato regular, com faixas vermelha, azul e amarela, nas quais estará estampado escudo contendo suas iniciais. Apresentar-se-á, ainda, a flâmula, com fundo branco, e uma listra azul ao centro, no sentido-mais longo tendo o escudo ao alto.

**ARTIGO 6º** - O clube estabelecerá intercâmbio com entidades congêneres, podendo filiar-se à organizações já existentes ou que venham a constituir-se.

## CAPÍTULO II DO FUNDO SOCIAL

**ARTIGO 7º** - O fundo social do clube constituir-se-á de 223.000 (duzentos e vinte e três mil) títulos, divididos nas seguintes categorias:

- 10.000 (dez mil) títulos denominados Sócio Titular Remido (STR) que foram trocados pelas terras do Clube Thermas Internacional de Minas Gerais, com Francisco Carlos Correa 8.000 Títulos STR e Cornélio Walter Correa 2.000 Títulos STR, títulos estes com direito a votos.

- 100.000 (cem mil) títulos denominados Sócio Titular Remido Classe B, sendo estes passíveis de negociação e transferência, com direito de uso e gozo das instalações do Clube;

- 25.000 (vinte e cinco mil) títulos STB Contribuintes, sendo estes passíveis de negociação transferência, sujeitos a contribuição mensal;

- 88.000 (setenta e oito mil) títulos, isentos do pagamento de carteira e triagem de pele, ficando os mesmos com responsabilidade de pagarem somente as tarifas mensais conforme discriminações em seus títulos:

- 10.000 (dez mil) títulos Vale Lazer Série PA;
- 5.000 (cinco mil) títulos Vale Lazer Série PB;
- 10.000 (dez mil) títulos digitais, série DG.
- 10.000 (dez mil) títulos Diamond Vale Lazer série PI;
- 10.000 (dez mil) títulos Diamond Vale Lazer série PB;
- 10.000 (dez mil) títulos Vale Lazer série PL;



- 10.000 (dez mil) títulos Vale Lazer série PD;  
- 5.000 (cinco mil) títulos Vale Lazer série VIP.  
- 10.000 (dez mil) títulos remidos Série Rampa Aquática;  
- 3.000 (três mil) títulos remidos Série Golp.  
- 5.000 (cinco mil) títulos Vale Lazer Familiar, Série PN,  
pagando mensalmente o equivalente a 15% (quinze por cento) do  
salário mínimo vigente a cada ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo necessidade, o quantitativo de títulos que integram o fundo social, aduzido neste artigo, poderá ser aumentado com o fito de custear as despesas realizadas pela Sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dos 10.000 (dez mil) títulos que compõe o fundo social, 8.000 títulos (oito mil) Titular Remidos (STR) pertencem a Francisco Carlos Corrêa, e 2.000 (dois mil) títulos Titular Remidos pertencem a Cornélio Walter Corrêa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É criado com essa alteração o Título Digital (DG) para substituir os Títulos Cancelados nos termos do presente Estatuto, oriundos de desistência, inadimplência e outras situações. Portanto, visa não alterar o Total Geral de Títulos que compõe o Fundo Social, e sim remanejá-los para o sistema digital e plataformas virtuais de venda e gerenciamento, criando-se uma Série nova para os mesmos.

### CAPÍTULO III DOS TÍTULOS

**ARTIGO 8º** - Os títulos denominados, Sócio Titular Remido (STR) sendo os únicos títulos com direito a voto (titular proprietário), são cotas de propriedade de bens Imóveis, móveis e instalações, os títulos denominados de Sócio Titular Remido Classe B e os títulos denominados Usuários Contribuintes, são direitos de locação ou de uso e gozo de bens imóveis, móveis, instalações e serviços de qualquer natureza, mediante os quais se formaliza o ingresso do sócio, são nominativos e podem ser adquiridos à vista ou a prazo, obrigando, neste caso, o adquirente, ao pagamento da carteirinha e ao pagamento pontual e improrrogável das respectivas prestações,

sob pena de serem aplicadas medidas Judiciais e extrajudiciais com vistas a sua eliminação do quadro social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A posse de um ou mais títulos não confere ao portador a qualidade de sócio, a qual somente é obtida pela forma estatutária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O título pertencente ao clube pode ser adquirido mediante o pagamento à vista ou parcelado, conforme interesse da Sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O título pertencente ao sócio poderá ser negociado com terceiros, mediante acordo entre as partes, estando tal operação isenta do pagamento à Sociedade, de taxa de transferência, sendo obrigatório seu registro em livro próprio da Secretaria do clube, sujeitando-se, porém, à taxa de serviços estipuladas pela Diretoria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A seção de direitos a que se refere o parágrafo anterior somente poderá ocorrer após período de carência de 6 (seis) meses a contar da aprovação deste Estatuto: estando o cedente quite com o clube e sujeitando-se o adquirente a avaliação deontológica, nos termos dos respectivos artigos 61 e 13 deste diploma.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os sócios poderão dispor de seus títulos desde que renunciem aos direitos que lhes forem conferidos pela posse dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O título social responde pelo débito contraído pelo respectivo titular em qualquer secção do clube.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O título do sócio em débito para com o clube não poderá ser negociado, tampouco transferido sem prévia liquidação de dívida, em se tratando de débitos vencidos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os títulos de Sócios Titulares Remidos (STR) Classe B e Contribuintes são extensivos aos integrantes de sua família, a que se reporta a alínea "a" do artigo 18 deste Estatuto Social.

**PARÁGRAFO NONO** - Os casos omissos a que se



refere o parágrafo anterior deverão ser comprovados através de declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), sujeitando-se á deliberação da diretoria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os filhos de sócios ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade poderão ingressar no quadro social somente com os títulos disponíveis a venda no mercado, respeitando o que couber ao disposto Parágrafos 1º e 2º do artigo 8º deste Estatuto.

**ARTIGO 9º** - Os títulos do clube relacionados no artigo 7º serão nominativos e indivisíveis, transferíveis por inter vivos ou causa-mortis, nos termos deste Estatuto e da legislação a qual encontra-se o mesmo subordinado.

**ARTIGO 10º** - Os valores dos títulos que compõem o fundo social do THERMAS INTERNACIONAL DE MINAS GERAIS para efeito do disposto nos artigos 7º, 8º e 9º, serão estipulados pelo Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS**

**ARTIGO 11** - O quadro social do clube é composto por sócios de ambos os sexos pertencentes às seguintes categorias:

- A) Sócios Titulares Remidos portadores de títulos STR, que foram trocados pela terra, negociáveis;
- B) Sócios Titulares Remidos Classe B e Usuários Contribuinte, que são negociáveis;
- C) Sócios Beneméritos - portadores de títulos SB, inegociáveis, intransferíveis, não participante do fundo social, os quais são outorgados pelo Conselho Deliberativo à pessoas que a juízo deste tenham prestado relevantes serviços à sociedade, limitados, no entanto, ao percentual de 1 % (Hum por cento) incidente sobre o número total de títulos que compõem o fundo social do clube.
- D) Sócios Vale Lazer e Sócios Diamond Vale Lazer são isentos do pagamento de Carteira e Triagem de pele, ficando os mesmos com a responsabilidade de pagarem somente as tarifas mensais conforme discriminações em seus títulos.

**ARTIGO 12** – No caso de falecimento de sócio portador



do título STR, fica a viúva sub-rogada nos direitos do marido, mediante prova e comunicação à Secretaria do Clube, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do incidente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Inexistindo viúva sobrevivente, o herdeiro favorecido, por meio de prova de adjudicação, poderá se inscrever como sócio, com vistas ao preenchimento da vaga ocorrida, obedecidos os ditames deste Estatuto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo o falecimento de ambos os cônjuges e sendo um deles portador de título social do clube seus filhos menores terão assegurado o direito de frequência às dependências do clube até atingirem a maioridade, ainda que o tutor não seja sócio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo a dissolução da sociedade conjugal, o direito de permanecer no quadro social cabe ao cônjuge a que for adjudicado o título patrimonial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aplica-se no que couber o disposto neste artigo em caso de falecimento do sócio Titular Remido Classe B (STR-B).

## CAPÍTULO V DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

**ARTIGO 13** – A admissão de novos sócios far-se-á através de proposta impressa fornecida pela Secretaria da Sociedade, assinada por integrante do quadro social do clube que esteja em pleno uso e gozo de seus direitos, devendo os candidatos satisfazerem aos seguintes requisitos:

- a) Gozarem de bom conceito social;
- b) Não exercerem ou terem exercido atividades ilícitas;
- c) Não serem portadores de estado mórbido, contagioso, repugnante ou neuropsíquico incompatíveis com as atividades afetas a vida social;
- a) Prestarem informações julgadas necessárias pela comissão de sindicância ou diretoria fornecendo à mesma a documentação exigida para tal finalidade;
- b) Possuírem títulos de uma das categorias que compõem o fundo social (STR, STR Classe B ou SB),



- adquiridos pela forma prevista neste Estatuto;
- c) Apresentarem, quando menores, termo de autorização de responsabilidade paterna ou legal equivalente;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Verificada a existência de vagas no quadro social e pretendentes a ocupá-las, a Secretaria do Clube fixará em sua sede, durante o prazo de 10 (dez) dias, extrato de proposta com fotografias do candidato e de seus dependentes, findo esse prazo, a proposta, juntamente com eventuais informações prestadas pelos sócios, será encaminhada à comissão de Sindicância que procederá a avaliação deontológica do candidato, exarando parecer a esse respeito no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Acompanhada do parecer objeto de avaliação deontológica proferido pela comissão de Sindicância, a proposta de ingresso será submetida a julgamento da diretoria que, por votação secreta, decidirá favoravelmente ou não a sua aprovação sendo considerada aprovada se obtiver votação favorável de 2/3 (dois terços) da diretoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fundamento da rejeição da proposta de admissão ou pedido de readmissão não será comunicado ao interessado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Rejeitada a admissão, esta não poderá fazer proposta novamente antes do prazo de 2 (dois) anos, bem como no caso do proponente houver despendido alguma importância com essa finalidade, a mesma ser-lhe-á restituída pelo clube, corrigida monetariamente, decorridos 30 (trinta) dias contados do pagamento por ele realizado.

**ARTIGO 14** - Farão jus à readmissão desde que cumprindo todas as exigências do artigo anterior, aqueles sócios que forem eliminados por falta de pagamento de suas mensalidades, desde que paguem em dobro aquelas dívidas.

**ARTIGO 15** - É nula a admissão de sócio em desacordo com este Estatuto Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O direito a acometido à



diretoria de excluir sócios admitidos irregularmente prescreve em 5 (cinco) anos.

**ARTIGO 16** - A critério da diretoria poderá ser vetada a admissão de candidatos que tenham sido excluídos de outra sociedade.

## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

**ARTIGO 17** - Constituem-se direitos dos sócios quando quites com os encargos que lhe forem cometidos:

a) Frequentarem o clube e suas dependências, acompanhados de seus familiares e dependentes, tomando parte das atividades esportivas e sociais organizadas pela sociedade, estando com a Carteira Social e triagem de pele atualizados.

b) Levarem convidados a visitação do clube nos dias considerados comuns, com o prévio consentimento de um dos diretores ou estando os convidados munidos do necessário convite, tendo o associado desconto no pagamento de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) sobre o valor do convite.

c) Os sócios STR, que foram trocados pela terra do Clube Thermas Internacional de Minas Gerais (sócio titular remido 10.000 títulos), votarem e serem votados, e será contado tantas vezes quantos forem os seus títulos excluindo-se dessa premissa o Sócio Titular Remido Classe B (STR-B) remido ou não, o Usuário Contribuinte, o Sócio Benemérito (SB), o Sócio Vale Lazer, Diamond Vale Lazer e demais outros que existirem ou vierem a existir;

d) Tomarem parte nas Assembleias Gerais, discutindo e oferecendo propostas;

e) Interporem em primeira instância junto à diretoria pedidos de reconsideração acerca de quaisquer penalidades que lhe forem impostas, e, em segunda e última instância ao Conselho Deliberativo;

f) Solicitarem convocação ao Conselho Deliberativo, mediante protocolo junto à secretaria do clube, de requerimento assinado por 33% (trinta e três por cento) dos sócios quites, com o fito de solucionarem assuntos de interesse da sociedade ocorridos em função da inobservância deste Estatuto Social;

g) Integrarem à diretoria, o Conselho Deliberativo ou qualquer comissão eleita ou nomeada, estando excluídos dessa



premissa o Sócio Titular Remido Classe B, remido ou não, o Usuário Contribuinte e Sócio Benemérito (SB), Sócio Vale Lazer, Diamond Vale Lazer e demais outros que existirem ou vierem a existir;

h) Proporem admissão de novos sócios, observando-se no que couber o disposto no artigo 8º e seus parágrafos 1º e 2º;

i) Sugerirem à diretoria, por escrito, quaisquer medidas que porventura julgarem proveitosas para o Clube;

j) Solicitarem licenças;

k) Requererem, sob sua responsabilidade e com pagamento de taxa porventura estabelecida, convites a reuniões e festas, destinados a pessoas de suas relações às quais encontrem-se visitando a cidade observado o direito atribuído à diretoria de recusar sua expedição, sem motivo declarado, não se permitindo o convite a sócios que tenham sido eliminados do quadro social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo a interposição de recursos a que se refere a alínea “e” deste artigo será de 8 (oito) dias contados a partir da entrega das respectivas notificações, ficando a diretoria incumbida de apreciá-los dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do protocolo dos mesmos na secretaria do clube. Na hipótese de serem os recursos dirigidos ao Conselho deliberativa, sé-lo-ão objeto de reunião extraordinária, convocada pelo presidente, atendendo-se a natureza da gravidade das infrações cometidas.

**ARTIGO 18º** - Contempla o presente Estatuto social como sendo familiares dos sócios os seguintes:

a) Esposa, filhos solteiros e não emancipados com até 21 (vinte e um) anos de idade, filhas e enteadas solteiras e não emancipadas, mãe ou pai viúvos, sogro ou sogra viúvos enquanto vivam sob a dependência econômica do sócio, não se sujeitando nessas circunstâncias a pagamento de taxas adicionais previstas neste diploma, exceto as carteiras sociais e triagem de pele.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A critério da diretoria, facilita-se ao sócio o direito de poder inscrever outras pessoas que vivam sob sua real dependência econômica e sob o mesmo teto, desde que o mesmo efetue o pagamento de taxa fixada pelo Conselho deliberativo, a qual será cobrada relativamente a cada dependente inscrito nesses termos.

## CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS SÓCIOS

**ARTIGO 19 – Constituem-se deveres dos sócios:**

- a) Cumprirem e fazerem cumprir com as disposições contidas neste estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) Contribuírem para que o clube alcance seu objetivo social aduzido no artigo 3º deste diploma;
- c) Pagarem pontualmente as taxas adicionais ou quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos perante a Sociedade, incluindo a taxa de obras, ampliação, melhorias e reformas gerais, desde que aprovada através de assembleia extraordinária, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto;
- d) Desempenharem com zelo e dedicação os cargos que lhes forem confiados, concorrendo, por conseguinte, para o engrandecimento do Clube;
- e) Portarem com correção e urbanidade sempre que estiver em causa condição de sócio;
- f) Diretoria na esfera das atribuições deste, sem prejuízo do direito de interposição de recursos de que trata a alínea "e" do artigo 17 deste estatuto Social;
- g) Acatarem os membros da diretoria, bem como tenderem seus representantes, quer sejam eles sócios ou empregados do clube, quando estiverem esses no exercício de suas respectivas atribuições;
- h) Acatarem representantes de entidades esportivas a que o clube estiver filiado, respeitando-lhes a autoridade legalmente conferida;
- i) Apresentarem a carteira de identidade social, acompanhada de recibo do mês sempre que for exigida por qualquer diretor, sócio investido de competência pela diretoria ou funcionário encarregado desse mister;
- j) Comunicarem à secretaria do Clube, por escrito, para as devidas anotações, as mudanças de endereço, estado civil, etc., constantes das declarações exigidas para a admissão no quadro social.
- k) Obedecerem, quando inscritos, a escalação feita nas provas esportivas oficiais, bem como nos treinos marcados pelo técnico, salvo motivo de força maior, devidamente justificado;
- l) Não tomarem parte os sócios que voluntariamente tornarem-se componentes de equipes dos clubes, que competições mesmo amistosas, defendendo



outro clube, a não ser consentimento do diretor de esportes, desde que tal feito não seja contrário aos interesses da sociedade;

m) Zelarem pela conservação do patrimônio social, indenizando a sociedade, em prazo fixado pela diretoria, pelos prejuízos causados por sua culpa, negligência ou imprudência, bem como as idênticas condições por seus familiares ou pessoas que estiverem sob sua responsabilidade;

n) Renovarem a triagem de pele na forma da lei e deste Estatuto;

o) Recadastram-se anualmente renovando a carteira social e de seus dependentes no prazo de 1 (um) ano e seguidamente, mesmo os sócios Remidos Isentos ou qualquer outra categoria;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os deveres constantes deste artigo não excluem outros que concorram para a ordem, disciplina e harmonia dos sócios.

**ARTIGO 20** - A sociedade não se obriga a manter cobradores, devendo os sócios pagarem pontualmente seus compromissos na tesouraria do clube ou nos bancos que forem encarregados do recebimento. A sociedade poderá contratar empresa especializada e terceirizada para a realização da cobrança.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o associado não pagar em dia suas obrigações, o mesmo deverá arcar com custas e despesas, tais como cobradores, taxas bancárias, juros e correção monetária praticados pelo judiciário, honorários advocatícios e demais encargos necessários para a devida regularização.

**ARTIGO 21** - O sócio seja qual for a sua categoria, encontra-se sujeito às seguintes penalidades, às quais serão aplicadas pela diretoria.

- a) Advertência;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão.

**ARTIGO 22** - Será repreendido o sócio que transgredir ordens da diretoria e de seus membros ou combater faltas de pequena gravidade, sendo-lhe tal



penalidade comunicada por escrito, mediante aviso fixado durante 8 (oito) dias em quadro próprio na secretaria do clube.

## CAPÍTULO VIII DAS FALTAS E PENALIDADES

**ARTIGO 23** - A suspensão será aplicada até o máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, variando de acordo com a gravidade da falta cometida e das circunstâncias agravantes, que porventura ocorram ao sócio que:

- a) Procurar tirar proveito de possíveis enganos exibindo como seus fossem, recibos e documentos de outros;
- b) Por palavras e atos atentar contra o bom nome da sociedade;
- c) Não acatar as decisões tomadas pela diretoria ou por algum de seus membros;
- d) Ceder a outros, mesmo que sócios, sua carteira social;
- e) Desrespeitar os diretores ou não acatar suas deliberações, quando chamados a ordem;
- f) Injuriar quaisquer pessoas e não se conduzir convenientemente nas dependências e locais nos quais o clube estiver sendo representado;
- g) Envolver-se em brigas (ofensas e/ou vias de fato) no interior do estabelecimento, ocasião em que será analisado pela diretoria através de procedimento administrativo com oitiva de 2 (duas) testemunhas, podendo ser expulso com perca do direito de voltar a ser sócio, nem titular nem dependente de outra cota;
- h) Desrespeitar ou ofender (física ou moralmente) funcionários do Clube, ocasião em que será analisado pela diretoria através de procedimento administrativo podendo ser expulso com perca do direito de voltar a ser sócio, nem titular nem dependente de outra cota.

**ARTIGO 24** - O sócio suspenso terá que se manter em dia com o pagamento de suas mensalidades, embora impedido de gozar seus direitos previstos no artigo 17 e alíneas, tampouco terá acesso às dependências sociais, salvo para interposição de recurso.

**ARTIGO 25** - Aplicar-se-á pena eliminação ao sócio que:



a) O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou não, após esgotadas as operações de cobrança, acarretará ao associado e seus dependentes, mediante notificação prévia extrajudicial com prazo de 15 dias para liquidar o débito, pena de suspensão seus direitos e frequência no clube pelos próximos três meses. Subsistindo os débitos neste prazo, nova notificação extrajudicial será expedida com prazo de novos 15 dias corridos para pagamento, dos quais, após o transcurso, o associado poderá sofrer, **a critério do Clube**, a penalidade de desligamento do quadro associativo com perda dos direitos até então adquiridos, com o respectivo cancelamento do título, mas não eliminando-se a dívida até sua satisfação integral independentemente de estar o devedor associado ou não, reservando-se ao Clube, igualmente, a faculdade de inclusão do nome desse associado junto aos órgãos de proteção de crédito até sua quitação;

b) Não satisfizer os compromissos que direta ou indiretamente contraiu com o clube, ou aqueles estipulados nas alíneas "c" e "m" do artigo 19;

c) O associado que estiver inadimplente com suas obrigações ficará proibido de ingressar nas dependências do clube Thermas, bem como seus dependentes, enquanto houver pendência com a tesouraria, ficando a critério do Thermas, após a negociação, a liberação desse associado;

d) For admitido por informações falsas ou inexatas;

e) Por palavras ou atos atentar contra o bom nome da sociedade, independente da pena de suspensão do artigo anterior;

f) Caluniar, injuriar ou difamar os diretores dentro ou fora das dependências sociais, em assuntos referentes à sociedade;

g) Provocar ou participar de conflitos, tumultos ou agressões dentro das dependências sociais;

h) Estabelecer graves dissensos entre sócios, prejudicando a sociedade;

i) Promover retirada de sócio a fim de criar embaraços à sociedade;

j) Reincidir nas penas máximas de suspensão, a contar do prazo de 2 (dois) anos;

k) Dar publicidade, por qualquer forma, às questões privadas da sociedade e quaisquer outras que, direta ou indiretamente, possam afetar o crédito ou o bom nome da mesma.



**ARTIGO 26** - A pena de expulsão se aplicada o sócio que:

- a) Sofrer condenação judicial por causa desonrosa;
- b) Em exercício de cargo de confiança, desviar receitas, móveis ou objetos da sociedade;
- c) Praticar atos desonestos, atentatórios a moral e aos bons costumes;

**ARTIGO 27** - Quando forem as faltas cometidas por diretores, além das penalidades estatutárias cabíveis, sujeitar-se-ão igualmente a perda de mandato.

**ARTIGO 28** - Perderão o mandato os Sócios Titulares remidos (STR ) que:

- a) Eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão, não tomarem posse dos mesmos no prazo de 15 (quinze) dias, sem motivos justificados;
- b) Abusarem dos poderes que lhes forem conferidos;
- c) Salvo motivo justificado, deixarem de exercer os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- d) Por desinteresse, negligência ou causas diversas, deixarem de observar as disposições e exigências estabelecidas neste Estatuto Social, referente ao exercício de seus respectivos cargos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As penalidades serão aplicadas pela diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, segundo a nomeação ou eleição do membro que caiba um ou a outro.

**ARTIGO 29** - Nos casos de expulsão eliminação, a diretoria poderá ouvir ou não o sócio culpado devendo, entretanto, sempre comunicá-lo por escrito decisão adotada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da deliberação.

**ARTIGO 30** - Ao sócio que for aplicada qualquer penalidade, caberá recurso dirigido à diretoria ou ao Conselho Deliberativo, na forma prevista neste diploma.

**ARTIGO 31** - O sócio que for expulso não poderá tornar a fazer parte da sociedade, perdendo todo e qualquer direito a contribuição que porventura tenha realizado, sendo ainda responsabilidade judicialmente pela falta praticada.



**ARTIGO 32** - O sócio que for eliminado poderá ser reintegrado ao quadro social desde que, decorridos 2 (dois) anos de sua expulsão, tiver seu recurso julgado favoravelmente pelo Conselho Deliberativo, ficando todavia sujeito ao pagamento em dobro de todas as mensalidades ou taxas quaisquer que durante todo o período tenham sido cobrados dos demais sócios.

**ARTIGO 33** - Sujeitam-se igualmente às penalidades de que se trata este capítulo os dependentes dos sócios, a que se reporta a alínea "a" do artigo 18 do presente Estatuto Social.

## **CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 34** - Compreendem-se como órgãos da administração do clube, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria.

## **CAPÍTULO X DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 35** - A Assembleia Geral constituir-se-á por 10.000 (dez mil) títulos, que foram trocados pelas terras do Clube Thermas Internacional de Minas Gerais, sendo Sócios Titulares Remidos (STR), estando em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, competindo-lhes:

- a) Compor o Conselho Deliberativo, mediante eleição entre seus membros elegíveis;
- b) Julgar resoluções do Conselho Deliberativo;
- c) Julgar o destino do patrimônio em caso de dissolução da sociedade;

**ARTIGO 36** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) ORDINARIAMENTE, de oito em oito anos, na segunda quinzena do mês de julho, para fim específico de compor 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços), alternadamente, dos membros do conselho deliberativo e eleição da totalidade dos suplentes;

b) EXTRAORDINARIAMENTE, nos demais casos, bem como na hipótese de ter que completar o Conselho Deliberativo,



por encontrar-se o mesmo reduzido a menos de 2/3 (dois terço) dos seus membros ou dar renúncia coletiva ao mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com vistas ao julgamento das resoluções do Conselho Deliberativo, A Assembleia Geral poderá reunir-se quando apresentado requerimento junto à Secretaria do Clube, contendo assinaturas de Sócios Titulares Remidos (STR), 10.000 (dez mil) títulos, que foram trocados pelas terras do Clube Thermas Internacional de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo mediante aviso divulgado, com antecedência 5 (cinco) dias, no caso da alínea "a" do artigo 35 e com 15 (quinze) dias em se tratando da alínea "b" do citado dispositivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Com vistas a exercer a atribuição que conferida pela alínea "b" do artigo 35.

**ARTIGO 37** - Instalada a Assembleia Geral, eleger-se-á seu presidente, a quem competirá escolher dois sócios como secretários e tantos quantos se fizerem necessários como escrutinadores ou contratar funcionários para esta função.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os diretores poderão integrar a mesa que presidirá os trabalhos de votação, bem como podem votar assuntos que lhes digam respeito.

**ARTIGO 38** - O presidente da Assembleia Geral dará conhecimento por escrito ao Conselho Deliberativo e a diretoria, das deliberações daquele colegiado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CAPÍTULO XI DO CONSELHO DELIBERATIVO

**ARTIGO 39** - O Conselho Deliberativo é composto por 3 (três) membros: presidente, vice-presidente e vogal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros do Conselho Deliberativo no exercício das atividades que lhes competem poderão fazer jus a honorários.



**ARTIGO 40 -** Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger o Presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro que comporão a diretoria da sociedade;
- b) Julgar anualmente o relatório e as contas da diretoria do clube;
- c) Conferir títulos de sócios beneméritos;
- d) Deliberar a respeito de matéria que atenda diretamente com a existência da sociedade;
- e) Reformar o ESTATUTO SOCIAL, quando expressamente convocado para esse fim;
- f) Rever, em grau de recurso, os atos da diretoria depois de ouvida esta;
- g) Estabelecer, em qualquer tempo, por iniciativa própria ou mediante proposta da diretoria, as modalidades de contribuições dos sócios e respectivos montantes;
- h) Interpretar e resolver sobre casos omissos no presente Estatuto Social;
- i) Autorizar a diretoria a praticar atos de gestão que importem em transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou obrigações quaisquer que venham onerar os bens da sociedade;
- j) Constituir comissão de sindicâncias encarregada de proceder na forma do disposto no parágrafo 1º do artigo 13 do presente Estatuto Social, a avaliação deontológica dos sócios à admissão no quadro social do clube;
- k) Adotar as providências cabíveis com vistas ao registro legal da sociedade, bem como de suas respectivas alterações;
- l) Emitir os títulos sociais previsto no artigo 7º do presente Estatuto Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho Deliberativo exercerá suas atribuições soberanamente.

**ARTIGO 41** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á convocado pelo seu presidente, mediante aviso, com antecedência mínima de 3 (três) dias:

- a) ORDINARIAMENTE, de 8 (oito) em 8 (oito) anos, na segunda quinzena de julho para eleger o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro e todos os anos, na segunda quinzena de julho para julgar o relatório e as contas da diretoria;
- b) EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que convocada para qualquer outro fim, nos termos deste Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eleição para presidente, vice-



presidente, secretário e tesoureiro, ou seja, todos os membros da diretoria, somente poderão recair aos sócios STR, referentes aos 10.000 (dez mil) títulos, que foram trocados pelas terras do Clube Thermas Internacional de Minas Gerais, excluídos todos os inelegíveis expressamente indicados neste Estatuto, tomando os eleitos, posse perante o Presidente do Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de julho, em sessão solene.

**ARTIGO 42** - Em 1<sup>a</sup> (primeira) convocação, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, com a maioria absoluta de seus membros, e, em 2<sup>a</sup> (segunda) convocação, meia hora depois, com qualquer número de conselheiros em exercício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria de convocação, o Conselho Deliberativo poderá tratar de qualquer outro assunto, desde que haja proposta de um ou mais conselheiros e concordância da maioria dos presentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer reunião ordinária ou extraordinária, a votação poderá ser por aclamação, nominal ou secreta: quando se tratar de matéria que diga a respeito de questões pessoais, o voto dos conselheiros será secreto, limitando-se ata a consignar decisão, sem menção às discussões havidas.

**ARTIGO 43** - O Conselho Deliberativo poderá, por sua própria iniciativa, delegar poderes especiais a comissões de sócios, disciplinando em cada caso as atribuições das mesmas.

**ARTIGO 44** - A concessão de licença e a justificação de faltas, bem como a convocação de suplentes no Conselho Deliberativo serão feitas pelo respectivo presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente, e este pelo vogal.

## CAPÍTULO XII DA DIRETORIA

**ARTIGO 45** - A diretoria será composta de presidente, vice-presidente, devendo ambos, obrigatoriamente, com vistas a exercerem tais cargos, serem portadores de Títulos STR, títulos



estes trocados pela terra onde é a sede do Thermas, e um Sócio Secretário, cada qual com mandato de 8 (oito) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os membros da diretoria no exercício das atividades que lhes competem poderão fazer jus a honorários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Presidente, vice-presidente, o secretário e o tesoureiro serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, podendo inclusive vierem a ser reeleitos, ainda que para cargos diferentes daqueles exercidos em mandato anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os demais membros da diretoria serão escolhidos e nomeados pelo presidente e vice-presidente, podendo aqueles nomearem tantos subdiretores quantos forem necessários, com vistas ao desempenho de suas atribuições específicas, não estando tais auxiliares sujeitos a recebimentos de honorários.

**ARTIGO 46** - As resoluções de diretoria, sempre consignados em atas, serão tomadas pela maioria dos seus membros, sendo somente tomado o voto do presidente caso de empate.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a votação se referir a questões pessoais, o voto dos diretores será secreto, limitando-se a ata a consignar a decisão tomada, sem menção às discussões havidas.

**ARTIGO 47** - Os diretores, estando sujeitos a reeleição, exerçerão seus cargos independentemente de qualquer vantagem pecuniária, sendo-lhes especialmente vedado:

a) Deixar o exercício do cargo, no caso de renúncia, em prazo inferior a 15 (quinze) dias de comunicação por escrito entregue junto a secretaria do clube, com vistas a convocação nesse ínterim do respectivo titular;

b) Voltar a exercer cargos de diretoria antes de decorrido 2 (dois) anos de seu desligamento desta na hipótese de descumprimento ao disposto na alínea "a" deste artigo.

**ARTIGO 48** - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria dos diretores.



## **ARTIGO 49 – Compete à diretoria:**

a) Dirigir diretamente a sociedade, de acordo com este Estatuto admitindo ou licenciando empregados e fixando-lhes salários, bem assim decidir sobre os planos de todas as áreas cujos diretores serão perante ela responsáveis;

b) Deliberar sobre:

b.1) Pedidos de licenças de diretores e sócios, excetuando-se aquelas solicitadas por membros do Conselho Deliberativo cujo julgamento compete ao presidente de colegiado, nos termos do artigo deste Estatuto Social;

b.2) Reclamações ou sugestões de sócios, aos quais dar-se-á ciência da decisão devida;

b.3) Aplicação da penalidade estatutária, salvo aquelas reservadas ao Conselho deliberativo;

b.4) Estabelecimento de taxas adicionais, desde que as mesmas se encontrem contempladas no presente Estatuto Social;

b.5) Estabelecer Carteira de Identidade Social a ser obrigatoriamente usada pelos sócios e respectivos familiares;

b.6) Propor ao Conselho Deliberativo qualquer reforma no presente Estatuto Social;

b.7) Elabora e atualizar o Regimento Interno do clube;

b.8) Taxas de ampliação, melhorias e reformas gerais que se façam necessárias, mediante discricionariedade dos Sócios com direito a voto.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao presidente da diretoria:**

a) Designar os diretores de cada área;

b) Representar o Clube ativa e passivamente, mesmo em juízo, outorgando, se necessário, procuração e advogados;

c) Assinar com o secretário as Atas das reuniões, e com o tesoureiro, os cheques, ordem de pagamento, bem como balancetes mensais;

d) Rubricar os livros da secretaria e da tesouraria, bem como os comprovantes de receita e despesa da sociedade;

e) Resolver os casos urgentes, dando oportunidade de ciência de sua decisão aos demais diretores;

f) Elaborar anualmente relatório geral das atividades do Clube, instruindo-o com balanço, desde que estejam tais documentos à disposição dos sócios na secretaria da sociedade durante o prazo de 15 (quinze dias) a contar de sua apresentação ao Conselho Deliberativo;



g) Conceder convites a pessoas que não integrem o quadro social do Clube, podendo delegar essa incumbência a qualquer outro diretor;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos casos de impedimento ou licença do mesmo ou de vacância do cargo;
- b) Cumprir com as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente, desde que aprovadas ela diretoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Compete ao Secretário:

- a) Superintender os serviços da secretaria redigindo ou fazendo redigir correspondência da sociedade, cuja assinatura ficará sob seu encargo;
- b) Publicar quando necessário as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, dando aos sócios conhecimentos das Deliberações que lhes disserem respeito;
- c) Assumir a presidência nos impedimentos do presidente e do vice-presidente;
- d) Praticar os demais atos cometidos a seus cargos, previstos neste Estatuto Social;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Dirigir a tesouraria, promovendo a arrecadação de rendas da sociedade, assinando juntamente com o Presidente ordens de pagamento, cheques e quaisquer títulos de sua responsabilidade, mantendo a respectiva escrituração sempre em dia, comoddepositando em estabelecimento bancário, escolhido pela Diretoria, importâncias necessárias as despesas ordinárias do clube;
- b) Fornecer a diretoria relatório mensal sobre a aplicação dos recursos utilizados para pagamento das despesas ordinárias da sociedade;
- c) Organizar o balanço anual para exame do Conselho Deliberativo;
- d) Zelar diretamente pela execução de contrato de arrendamento das dependências sociais;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes a sociedade;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Compete ao Diretor:



- a) Zelar pelos bens imóveis da sociedade, procedendo a seu inventário, qual deverá ser mantido sempre atualizado, comunicando à diretoria qualquer dano ou baixa que nele se verifique;
- b) Juntamente com o tesoureiro, fiscalizar receita e despesa do clube, com vistas a evitar desequilíbrio financeiro, quando da ocorrência de obras de conservação e ampliação do patrimônio da sociedade;
- c) Fiscalizar a movimentação no clube e/ou fora dele, de bens e de imóveis, quando locados, em manutenção ou deslocados para setores outros que não os origina;
- d) Juntamente com o diretor da área esportiva, promover a compra de materiais ou equipamentos diversos de esportes;
- e) Ter sob sua supervisão o controle das vendas dos títulos que compõe o fundo social, objeto do Capítulo II deste Estatuto Social.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar e superintender diretamente, de acordo com o presidente, às secções de jogos de salão, as festas e demais diversões sociais, os serviços de bar, restaurantes e outros postos a disposição dos sócios, zelando pela sua organização;
- b) Apresentar a diretoria relatório anual de suas atividades.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Compete ao diretor de planejamento:

- a) Elaborar e submeter aos planos de desenvolvimento e ampliação das atividades sociais, superintendendo sua execução, quando aprovados pela diretoria;
- b) Coordenar e estabelecer prioridade nos projetos de expansão e de modernização do Clube;
- c) Estabelecer critérios e apoiar as áreas financeiras, sociais e administrativas do Clube;

**CAPÍTULO XIII  
DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO  
DELIBERATIVO**

**ARTIGO 50** – A eleição do Conselho Deliberativo far-se-á por maioria simples dentre os titulares de 10.000 (dez mil) títulos



trocados pelas terras do Clube Thermas Internacional de Minas Gerais, títulos STR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente será admitida a inscrição de chapa completa, compreendendo todos os cargos de conselheiros e suplentes, este em número correspondente a metade daquele;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cada chapa deverá apresentar a respectiva legenda;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Apresentado o requerimento a diretoria, esta depois de verificar se este se encontra dentro do prazo previamente por ela estabelecido, bem como se os candidatos indicados são elegíveis e correspondem ao número fixado no aviso baixado pelo presidente ao Conselho Deliberativo, concederá 48 (quarenta e oito) horas para regularização de eventuais falas verificadas prosseguindo a seguir ao arquivamento do pedido, se as mesmas subsistirem, ou ao seu registro em caso contrário;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de que trata o parágrafo anterior ocorrerá a contar da data em que for afixado aviso em quadro próprio da sociedade do Clube;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A diretoria poderá apresentar chapa, com designação de “CHAPA OFICIAL”, sendo obrigada a fazê-lo quando nenhuma outra houver sido inscrita, obtendo para esse fim 20 (vinte) dias além do prazo fixado no parágrafo 3º supra, sendo o mesmo composta obrigatoriamente por titulares de títulos dentre os 10.000 (dez mil) títulos trocados pelas terras do Clube Thermas Internacional de Minas Gerais, títulos STR.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Uma vez findas as inscrições, o presidente do Conselho Deliberativo fará afixar no lugar próprio, as chapas inscritas, enquanto que a diretoria providenciará a respectiva impressão, diligenciando no sentido de, no dia das eleições, poder a mesa fornecê-la aos sócios, juntamente com uma sobrecarta branca nominal e opaca.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Cada sócio titular dentre os 10.000 (dez mil) títulos trocados pelas terras do Clube Thermas Internacional de Minas Gerais, títulos STR, votará pela ordem de



sua chapa, procedendo da seguinte forma:

- a) Assinará o livro de presença e a relação de controle;
- b) Dirigir-se-á ao presidente da mesa ou ao secretário por este designado, recebendo uma sobrecarta;
- c) Dirigir-se-á a uma das cabines indevassáveis instaladas no recinto para esse fim;
- d) Votará, colocando posteriormente a cédula na sobrecarta recebida;
- e) Depositará a sobrecarta recebida contendo sua cédula de votação em urna inviolável, instalada no recinto com essa finalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na hora previamente convencionada para o encerramento da votação, o presidente fará recolher as carteiras de identidade social dos sócios que, achando-se presentes, ainda não puderam votar, chamando-os depois nominalmente para que o façam.

**PARÁGRAFO NONO** – Somente os sócios que houverem entregues suas carteiras sociais, nas condições previstas no parágrafo anterior, poderão, depois disto, serem admitidos no recinto de votação, fazendo jus ao voto.

**ARTIGO 51** – Finda a votação, a mesa procederá a contagem das sobrecartas com o fito de verificar se o quantitativo delas corresponde àquele de votantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se não houver correspondência entre o número de sobrecartas e o de votantes, desde que a diferença não influa no resultado final da apuração, considerar-se-á válida a eleição, caso contrário, o presidente declará-la nula, designando, no mesmo ato, outra data para que novas eleições tenham eventos.

**ARTIGO 52** – Finda a apuração, proclamar-se-ão eleitos os conselheiros e suplentes da chapa vencedora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ocorrência de empate, proceder-se-á, com os sócios presidentes, nova eleição entre as chapas empata das, e se elas ainda assim obtiverem igual votação, proclamar-se-á vitoriosa a “CHAPA OFICIAL” ou na falta desta a que houver sido inscrita em primeiro lugar.



**ARTIGO 53** – A posse dos eleitos dar-se-á na segunda quinzena de julho, perante o Presidente da Assembleia Geral, em dia e hora por ele estipulados, no prazo de até 7 (sete) dias contados após a data das eleições, conforme comunicação pessoal mediante ofício a cada conselheiro e suplente.

**ARTIGO 54** – Uma vez empossados os conselheiros, o presidente da Assembleia geral procederá à eleição, por todo o Conselho Deliberativo, de seu Presidente, Vice-presidente e Vogal, sendo-lhe igualmente atribuída a tarefa de comandar os trabalhos de votação para tais cargos quando de sua vacância.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando ocorrer a hipótese prevista neste artigo quanto a vacância de cargo no Conselho Deliberativo, seu presidente deverá convocar os conselhos que permanecerem em efetividade para participarem da eleição a qual será marcada para ter evento no prazo de 7 (sete) dias a contar do fato. Ficando a realização do evento ainda subordinada ao Presidente da Assembleia Geral.

**ARTIGO 55** – As atas de eleições e da posse do Conselho Deliberativo serão lavradas pelos membros da mesa e escrutinadores, devendo delas constarem o número de votantes, o de representantes eleitos, bem assim o de votos válidos atribuídos a este últimos.

## CAPÍTULO XIV

### DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO SOCIAL

**ARTIGO 56** – As receitas e o patrimônio social constituem-se de:

- a) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- b) Dinheiro disponível;
- c) Fundo de reserva constituído pela taxa de 5% (cinco inteiros por cento);
- d) Títulos de Sócios Titulares Remidos (STR) referentes aos titulares de 10.000 (dez mil) títulos trocados pelas terras do Clube Thermas Internacional de Minas Gerais;
- e) Taxas provenientes das mensalidades referente a taxa de manutenção;



f) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras de importância arrecadadas em benefícios da sociedade;

g) Rendas provenientes de bens, taxas, serviços internos e donativos;

h) Taxas de renovação de carteiras sociais, cujo os preços serão, anualmente, estabelecidos pela Diretoria;

i) Taxa de triagem de pele renovada na forma e preço estabelecidos pela Diretoria;

j) Taxas de serviços e convites.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A diretoria somente poderá aplicar qualquer importância de fundo de reserva, aduzindo na alínea "C" supra mediante autorização do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 57** - Constituem-se despesas da sociedade tudo aquilo que for necessário para a consecução de seus fins, observadas as normas previstas neste estatuto Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas de funcionamento da sociedade, compreendendo-se como sendo aquelas necessárias à manutenção, melhorias, reformas gerais e AMPLIAÇÃO do seu PATRIMONIO SOCIAL, serão rateadas em partes iguais entre os Sócios Usuários, não podendo exceder aquelas efetivas e comprovadamente realizadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A taxa de manutenção será cobrada dos sócios discriminados no parágrafo anterior, a partir do término da construção da primeira etapa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No último mês de cada trimestre a Diretoria fará uma estimativa das despesas para o próximo trimestre, fixando a taxa de manutenção, a ser paga mensalmente pelos devedores no trimestre seguinte.

**ARTIGO 58** – Sempre que um trimestre a receita não cobrir as despesas, o déficit será somado à previsão das despesas do próximo trimestre, para fins de rateio no trimestre seguinte. Caso haja necessidade de cobertura imediata de déficit, a diretoria levará o assunto ao conhecimento do Conselho Deliberativo, o qual deliberará sobre o assunto.

## CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 59** – Exceto os Sócios Titulares Remidos



referentes aos 10.000 (dez mil) títulos trocados pelas terras do Clube Thermas Internacional de Minas Gerais, Títulos STR, os Sócios Titulares Remidos Classe B remidos ou não, os Usuários Contribuintes, os Sócios Beneméritos (SB) e Sócios Vale Lazer, não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações passivas contraídas pela sociedade.

**ARTIGO 60** – Consideram-se para os devidos fins sócios quites, aqueles que tiverem seus títulos, a exceção dos sócios Beneméritos (SB) integralmente pagos ou se estes adquiridos em parcelas, estando as vendidas quitadas bem como igualmente quitadas as importâncias que lhe forem cometidas resultantes do rateio das despesas de manutenção da sociedade ou quaisquer outras previstas neste estatuto Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Somente sócios que se enquadarem na situação prevista neste artigo, estarão aptos a requererem afastamento do quadro social do Clube.

**ARTIGO 61** – Fica convencionado que a reeleição é prevista para quaisquer dos cargos afetos aos órgãos da administração da sociedade relacionados no Capítulo IX, artigo 34 do presente diploma.

**ARTIGO 62** – Obedecida a competência atribuída ao Conselho Deliberativo formado por titulares de 10.000 (dez mil) títulos trocados pelas terras do Clube Thermas Internacional de Minas Gerais, títulos STR, de reformar o presente Estatuto Social com base no artigo 40 alínea “e”, quaisquer alterações nele realizadas sujeitar-se-á à aprovação da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se a reforma aduzida neste artigo objetivar modificações referente ao Fundo Social, exigir-se-á do Conselho Deliberativo a apresentação de proposta fundamentada, a qual deverá ser aprovada obedecido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria.

**ARTIGO 63** – Estão isentos do pagamento de quaisquer taxas, os Sócios Beneméritos e sócios fundadores titulares de 10.000 (dez mil) STR títulos trocados pelas terras do Clube Thermas Internacional de Minas Gerais.



**ARTIGO 64** – Os documentos que representarem obrigações passivas da sociedade deverão conter a assinatura do presidente e do tesoureiro.

**ARTIGO 65** – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos, de conformidade com o disposto na alínea “h” do artigo 40 deste Estatuto Social, pelo Conselho Deliberativo.

Esmeraldas/MG, 17 de julho de 2024.

Francisco Carlos Corrêa  
Presidente

Cornélio Walter Corrêa  
Vice Presidente

Marcos Paulo Vieira de Freitas  
Secretário/Vogal



PROTOCOLO: 17165 | REGISTRO: 299 - AV 33  
Livro A43 | FOLHA: 60/87 | DATA: 23/07/2024

Cotação: Emol.: R\$ 460,22 - TFJ: R\$ 158,20 - Recompe: R\$ 27,68 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 13,72  
Valor Final: R\$ 659,82 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(2), 6601-9(1), 8101-8(28)

  
Rita de Cássia Avelar Teixeira - Oficial

Poder Judiciário - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Esmeraldas - MG

SELO DE CONSULTA: HSG46648  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6508.9024.8507.9979  
Quantidade de atos praticados: 32  
Ato(s) praticado(s) por: Rita de Cássia Avelar Teixeira - Oficial  
Emol.: R\$ 487,90 - TFJ: R\$ 158,20  
Valor Final: R\$ 646,10 - ISS: R\$ 13,72  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rue Santa Quitéria, Nº 55 A - Centro  
CEP: 35740-000 - Esmeraldas - MG